



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 828 DE 20 DE MAIO DE 1993.

"CONCEDE REAJUSTE AOS VALORES
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 100% (cem por cento) aos Símbolos das Funções Gratificadas, (FG's), criadas pela Lei nº 805, de 11 de Janeiro de 1993, conforme Tabela abaixo:

FG-I	Cr\$ 1.000.000,00	(+100%)	=	Cr\$ 2.000.000,00
FG-II	Cr\$ 750.000,00	(+100%)	=	Cr\$ 1.500.000,00
FG-III	Cr\$ 500.000,00	(+100%)	=	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1993.

GABINETE DO PREFEITO, 20/Maio/1993.

Mário Jorge Assaf
MÁRIO JOERGE ASSAF

= Prefeito Municipal =

